



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/143 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. – serviço de programas denominado Rádio Positiva

Lisboa
19 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/143 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. - serviço de programas denominado Rádio Positiva

I. Pedido

1. A 13 de setembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Oeiras, na frequência 95MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, com a denominação Rádio Positiva.
3. A licença da Requerente é válida até 29 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 13 de setembro de 2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4. Estatutos do operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e do titular do seu capital social de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial³;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;

³ No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Positiva, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 21 e 23 de setembro de 2023 e 29 e 30 de outubro de 2023 e respetivo registo do alinhamento da emissão;
- 10.16. Procuração forense.

IV. Operador de Rádio

- 11.** O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 30 de março de 1989⁴, a qual foi renovada por 10 anos por deferimento tácito, conforme publicação no Diário da República n.º 25, II Série, de 30 de janeiro de 2003, e novamente pela Deliberação 9/LIC-R/2010, da ERC, de 27 de janeiro de 2010.
- 12.** Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores

⁴ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído inicialmente à Rádio Miramar, CRL. por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989. Pela Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 5 de novembro de 1997, foi autorizada a transmissão do alvará para o exercício da atividade de radiodifusão sonora local a favor do operador Rádio Sem Fronteiras, S.A.

atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)), como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.

13. A Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. tem por objeto principal a «emissão de radiodifusão» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio, uma vez que, para além desde serviço temático, é ainda detentora de um serviço generalista.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 21 de setembro de 2023 e 30 de outubro de 2023.
15. Nesta conformidade, tendo por base os últimos 15 anos e as matérias de competência da ERC, importa desde logo realçar que não se registaram na ERC quaisquer queixas contra o operador/serviço de programas, sendo que em 2019 foi realizada uma ação de fiscalização⁵, de rotina, à Rádio Positiva, que se focou nos dias 7 e 14 de novembro de 2019, a qual concluiu pelo cumprimento dos requisitos exigidos para os serviços temáticos musicais de âmbito local de acordo com o estipulado na Lei da Rádio e o procedimento foi arquivado.

a) Concentração

⁵ Cf. Processo n.º 500.10.04/2019/42-EDOC/2019/9453.

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e o titular único do seu capital social, declararam respeitar os limites ali impostos.
17. A Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. detém, para além do serviço de programas objeto do presente pedido de renovação de licença, Rádio Positiva (concelho de Oeiras / distrito Lisboa), também o serviço Rádio Linear (concelho de Vila do Conde / distrito do Porto).
18. Por sua vez, a Global Difusion, SGPS, SA, para além da 1) Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. (serviços Rádio Positiva e Rádio Linear), detém mais cinco operadores de rádio: 2) Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. (serviços de programas Antena Sul – Almodôvar e Antena Sul - Rádio Jornal); 3) R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda. (serviços de programas Kiss FM e Record Algarve); 4) Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA (serviço de programas Record Porto); 5) Rádio Pernes, Lda. (serviço de programas Record Santarém); e 6) Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda. (serviços Record FM, Record Leiria e Maiorca FM). A IURD detém indiretamente estes seis operadores de rádio.

b) Financiamento

19. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

20. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (cf. Anexo), a Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, exceto no que concerne à disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website*⁶.
21. A Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A., é diretamente detida pela Global Difusion, SGPS, SA, a qual, por sua vez, é detida pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).

d) Programação

22. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
23. O projeto temático musical do serviço Rádio Positiva foi autorizado pela Deliberação ERC/2017/91 (AUT-R), de 18 de abril de 2017, a qual é expressa quanto à programação requerida pelo operador e, por sua vez, aprovada pela ERC:

«2.10. No que se refere às características programáticas, tal como indicado pela Requerente a instâncias da ERC, o serviço de programas assumirá uma temática musical focada na música religiosa «(...) que englobará, entre outros, a música gospel católico, música cristã, música sacra, música evangélica e música judaica»; deverá referir-se que,

⁶ www.95fm.com.pt, website que consta da base de dados dos Registos da ERC, [ou https://radiopositiva.pt/](https://radiopositiva.pt/), website resultante de pesquisa on-line.

pese embora a programação temática de música religiosa e a inicial indicação no pedido de um serviço de “caráter religioso e evangélico”, segundo esclarecimentos juntos ao processo, foi afirmado que o serviço de programas Rádio Positiva não seguirá «qualquer orientação religiosa» em específico.»

«2.11. Analisada que foi a programação proposta, ressalva-se que a programação musical coexistirá com «mensagens positivas, de reflexão e motivação» em antena ao longo de toda a programação, participação dos ouvintes, através do testemunho da sua opinião e passatempos, e alguns blocos noticiosos ao longo do dia, de informação local, mas também nacional, à hora certa, entre as 9 horas e as 18 horas.»

24. Quanto à grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador, existiram dois momentos na instrução do processo de renovação da licença da Rádio Positiva: i) num primeiro momento, a documentação enviada descrevia um serviço repleto de programas de palavra, de cariz religioso doutrinário, onde muita da programação de autor aí apresentada é atualmente utilizada por outros serviços do “grupo IURD”, nomeadamente pelo projeto generalista RECORD; ii) num segundo momento, a instâncias da ERC, o operador veio informar que procedeu a uma adaptação da sua programação diária, de modo a cumprir o estabelecido na Deliberação ERC/2017/91 (AUT-R), de 18 de abril de 2017, repondo em antena vários programas e excluindo quase todos os programas inicialmente apresentados.
25. A grelha atualmente em vigor descreve um serviço de programas com a temática musical autorizada, com enfoque na música religiosa, e onde coexistem mensagens motivacionais de caráter religioso. Foram mantidos alguns programas de autor, de âmbito religioso do universo IURD, que ascendem a cerca de cinco horas diárias, para além de serviços noticiosos, todos os dias da semana.
26. A audição efetuada aos dias 21 de setembro (quinta feira) e 30 de outubro (segunda feira) confirmou a caracterização descrita quanto aos dois momentos verificados na

instrução do processo, com o dia 30 de outubro de 2023 a apresentar uma programação consentânea com o projeto temático musical aprovado.

27. Pelo que, atendendo ao cariz religioso da programação musical autorizado em 2017, denota-se uma adaptação evolutiva, com a inclusão de alguns programas de palavra, doutrinários, mas cuja sua preponderância em antena não afeta o projeto musical autorizado, sendo, porém, essencial que estes se mantenham limitados aos atualmente existentes. Pode-se assim concluir pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, ressaltando-se o n.º 4 do referido artigo, mediante o qual a aplicação de algumas dessas exigências, como a de assegurar uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, deverá ter em conta o respetivo modelo de programação que, no caso concreto da Rádio Positiva, é o temático musical.

a) Informação

28. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
29. Não obstante tratar-se de um serviço temático musical, de acordo com o projeto autorizado, o operador identifica a existência de informação: nos dias úteis com três serviços informativos locais/regionais, pelas 9h, 14h e 17h, acrescidos de seis serviços noticiosos de âmbito nacional, pelas 10h, 11h, 12h, 13h, 16h e 19h; nos dias de sábado e ao domingo, três serviços informativos locais/regionais, pelas 9h, 14h e 17h.
30. Todos os serviços noticiosos foram cumpridos pelo operador de acordo com a grelha disponibilizada e contiveram notícias direcionadas para o território do licenciamento e outras.

31. Os serviços noticiosos são da responsabilidade do jornalista e responsável pela informação José Matos, com carteira profissional n.º 4094⁷; as funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por José Paulo do Carmo Peres, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

b) Denominação e frequência

32. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

c) Publicidade e patrocínio

33. Não foi identificada publicidade em nenhum dos dois dias auditados⁸.

34. Não foram identificados programas patrocinados em nenhum dos dois dias auditados.

d) Música portuguesa

35. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

⁷ Em antena foi identificada a jornalista Elsa Nunes (C.P. 1830).

⁸ No entanto, existiram momentos promocionais a serviços/produtos do próprio universo IURD.

Figura 1 – Dados música portuguesa da Rádio Positiva (Portal da Rádio)

Nome	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (07:00-20:00)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (07:00-20:00)	% Música Portuguesa Recente
Rádio Positiva	31-01-2023	98,8%	98,8%	76,5%	84,5%	23,8%
Rádio Positiva	28-02-2023	98,9%	98,9%	77,0%	84,7%	1,8%
Rádio Positiva	31-03-2023	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Rádio Positiva	30-04-2023	96,8%	96,9%	73,8%	75,6%	25,6%
Rádio Positiva	31-05-2023	97,3%	97,4%	71,3%	67,7%	35,2%
Rádio Positiva	30-06-2023	96,0%	95,2%	65,1%	62,3%	34,2%
Rádio Positiva	31-07-2023	95,3%	94,5%	68,1%	65,2%	40,7%
Rádio Positiva	31-08-2023	95,8%	94,6%	71,3%	66,7%	44,2%
Rádio Positiva	30-09-2023	95,6%	94,5%	69,7%	66,1%	43,4%
Rádio Positiva	31-10-2023	95,0%	94,9%	68,3%	64,8%	38,9%
Rádio Positiva	30-11-2023	94,4%	94,1%	45,5%	45,2%	35,7%
Rádio Positiva	31-12-2023	94,1%	94,6%	48,1%	47,4%	35,3%

36. Conforme se pode observar na Figura1, a programação musical cumpre, na generalidade, as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores acima dos 90%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º e de música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º 1 do artigo 44.º da Lei da Rádio. Excecionam-se o cumprimento pelo serviço das subquotas de música em língua portuguesa e música recente em alguns meses do ano de 2023 (cf. artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio).

e) **Estatuto editorial**

37. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

38. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Positiva, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Positiva encontra-se disponível no sítio *online* do serviço de programas e consultável em <https://radiopositiva.pt/>.

f) Outras obrigações

39. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
40. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A., para o concelho de Oeiras, na frequência 95MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação “Rádio Positiva”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a) e 3 al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de

15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão A), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo
Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC
Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença dos serviços de programas Rádio Positiva, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, é diretamente detida pela Global Difusion, SGPS, SA, a qual, por sua vez, é detida pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).
3. As pessoas coletivas que detêm a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas nas figuras 1 e 2.

Figura 1 - Detentor direto do operador de rádio Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA

Nome	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Global Difusion, SGPS, SA	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

Figura 2 - Detentor direto da Global Difusion, SGPS, SA, e detentor indireto do operador de rádio Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA

Nome	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Igreja Universal do Reino de Deus	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

4. Os órgãos sociais da Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, são ocupados pelas seguintes pessoas singulares:

Figura 3 – Composição dos órgãos sociais da Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA

Titular	Tipo de órgãos sociais	Função
Luís Filipe Meca dos Santos	Assembleia Geral	Presidente
Sandra Maria Mendes da Silva Perpétuo	Assembleia Geral	Secretário/a
Rui António Jesus Morais	Conselho de Administração	Presidente
César Fernando Carreira Ribeiro	Conselho de Administração	Vogal
Sílvia Manuela Carreira Ribeiro de Almeida Simão	Conselho de Administração	Vogal
Júlio Alves Mário Baptista & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	Fiscal Único	Fiscal Único

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

5. **Rui António Jesus Morais** ocupa funções de administração em mais cinco entidades do grupo IURD que prosseguem atividades de comunicação social, a saber:

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda.	Gerência	Gerente
R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Pernes, Lda.	Gerência	Gerente

Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA	Conselho de Administração	Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

6. Por sua vez, **César Fernando Carreira Ribeiro** ocupa funções de administração em mais seis entidades do grupo IURD que prosseguem atividades de comunicação social, a saber:

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
Rádio Pernes, Lda.	Gerência	Gerente
Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda.	Gerência	Gerente
Igreja Universal do Reino de Deus	Órgão de Administração ou Direção	Vice-Presidente
Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA	Conselho de Administração	Vogal

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

7. Sílvia Manuela Carreira Ribeiro de Almeida Simão é vogal do conselho de administração do operador radiofónico Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA, e o Fiscal Único Júlio Alves Mário Baptista & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, ocupa a mesma posição em duas entidades do universo IURD que prosseguem atividades de comunicação social: 1) a Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA, e 2) a Rede Record de Televisão - Europa, SA.

III – Relacionamentos

8. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas da Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português. A Global Difusion, SGPS, SA, detém seis operadores de rádio: 1) Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.; 2) R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda.; 3) Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda.; 4) Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA; 5) Rádio Pernes, Lda., e 6) Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A.. A IURD detém indiretamente estes seis operadores de rádio e diretamente duas publicações periódicas, a Eu Era Assim e a Folha de Portugal, e um operador de televisão proprietário do serviço de programas UNIFÉ TV.

IV – Fluxos financeiros

9. Nos últimos três anos, a Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, identificou os Clientes Relevantes e os Detentores Relevantes do Passivo constantes das figuras seguintes:

**Figura 4 – Clientes Relevantes e Detentores Relevantes do Passivo do operador Rádio Sem Fronteiras -
Sociedade de Radiodifusão, SA, no exercício de 2022**

Clientes relevantes		
Pessoa	%	Ver Mais
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	26 %	
Indaqua	19 %	
Tendencia	15 %	
Publimpor	14 %	

Detentores relevantes do passivo		
Pessoa	%	Ver Mais
GLOBAL DIFUSION, SGPS	99 %	

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

**Figura 5 – Clientes Relevantes e Detentores Relevantes do Passivo do operador Rádio Sem Fronteiras -
Sociedade de Radiodifusão, SA, no exercício de 2021**

Clientes relevantes		
Pessoa	%	Ver Mais
Igreja Universal do Reino de Deus	26 %	
Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna	47 %	

Detentores relevantes do passivo		
Pessoa	%	Ver Mais
Global Difusion, SGPS	79 %	

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

**Figura 6 – Clientes Relevantes e Detentores Relevantes do Passivo do operador Rádio Sem Fronteiras -
Sociedade de Radiodifusão, SA, no exercício de 2020**

Clientes relevantes		
Pessoa	%	Ver Mais
Igreja Universal do Reino de Deus	16 %	
M90 Radiodifusão	41 %	
Direção Geral Saúde	41 %	

Detentores relevantes do passivo		
Pessoa	%	Ver Mais
Global Difusion, SGPS	93 %	

Fonte: Portal da Transparência. Data 29/09/2023

10. Relativamente a contratos públicos, a Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, não é identificada na Plataforma BaseGov.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

11. A informação comunicada pela Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência, no *link*: [ERC](#). A Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, SA, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, exceto no que concerne à disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (www.95fm.com.pt), *website* que consta da base de dados dos Registos da ERC, [ou Radio Positiva – Radio Positiva](#), *website* resultante de pesquisa on-line.